



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS DE RESIDÊNCIAS NÃO ATENDIDAS POR REDE COLETORA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE”.

2. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguape, através do Departamento de Obras e Serviços.

CONTRATADA: Empresa vencedora da licitação de registro de preços com a qual se assinou contrato.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento utilizado pela Prefeitura para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução das Unidades Sanitárias Individuais.

USIs: Unidade Sanitária Individual.

3. JUSTIFICATIVA

Da necessidade de **“Implantação de Unidades Sanitárias Individuais de residências não atendidas por rede coletora de esgoto no Município de Iguape”**. Os Projetos Executivos Complementares de Engenharia deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 4º, XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra, e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Este termo de referência visa a implantação de USIs nos inúmeros Centros Urbanos consolidados na Zona Rural e Zona Urbana do Município de Iguape. A fim de resolver a questão de saúde pública nestes aglomerados, bem como reduzir os impactos ambientais das ocupações, o Poder Público Municipal estará intervindo.

Os serviços necessários referem-se a aquisição e instalação de 500 unidades sanitárias individuais para tratamento de esgoto unifamiliar em diferentes locais do Município, de forma a atender populações distantes dos sistemas coletivos existentes e em locais que não serão atendidos por rede coletora e estação de tratamento de efluentes conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) IC nº 41.0704.0000092/2010-0.

4. VALOR

- 4.1.** No valor global pelo serviço de fornecimento e instalação do objeto deste Edital, estão incluídos os custos de deslocamento, elaboração dos documentos, despesas indiretas à prestação do serviço, bem como todos os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prêmios de seguro, cópias, plotagens, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estancia Balneária

Departamento de Obras e Serviços

- 4.2.** Caso a empresa adjudicada não seja de Iguape, todas as despesas referentes aos deslocamentos e hospedagem para realização de reuniões periódicas deverão estar contidas no valor global.
- 4.3.** O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável.
- 4.4.** O Preço máximo do serviço é de R\$ R\$ 10.758,52, obtido por meio de cálculo seguindo as Tabelas de Referência CDHU 182 e cotação de mercado.
- 4.5.** O pagamento será realizado através de medições onde serão verificadas a execução dos serviços contratados, não serão medidas USIs parcialmente executadas. As solicitações ocorrerão à critério da CONTRATANTE.

5. PRAZOS

- 5.1.** O prazo máximo para a entrega dos documentos para aceite deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da emissão da ordem de serviço.
- 5.2.** O prazo para manifestação em relação ao aceite deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias;
- 5.3.** Se não aceito, a CONTRATADA tem 15 (quinze) dias para retificação;
- 5.4.** Se aceito, a CONTRATADA tem 7 (sete) dias para entrega da documentação finalizada.
- 5.5.** O prazo de execução para o fornecimento e instalação de cada Unidade Sanitária Individual é de no máximo 30(trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço.

6. ETAPAS

6.1. Serviços Preliminares

- 6.1.1.** Localização: Será encaminhada para a contratada, relação com o(s) endereço(s) do(s) locais onde devem ser instaladas as Unidades de Saneamentos Individuais, toda vez que a demanda for estabelecida pelo Departamento de Obras e Serviços.
- 6.1.2.** Ordem de Serviço: Será emitida Ordem de Serviço para cada USI individualmente e encaminhada para a ciência da contratada.
- 6.1.3.** Locação da Obra: Trata da locação da USI a ser instalada conforme preconizam as NBRs 7229/1994 e 13969/1997, da escavação e do esgotamento de água necessários para instalação da mesma.

6.2. O Sistema Sanitário contempla a execução do sistema de tratamento em si. Estão previstas uma caixa de gordura, uma caixa de distribuição, uma unidade de tratamento composta por tanque séptico + filtro anaeróbio + sumidouro ou vala de infiltração (melhor descrito abaixo).

- Caixa de Inspeção:



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

O dimensionamento da caixa de inspeção deve atender o estabelecido na NBR 8.160/99: - Possuir tampa de fácil remoção e perfeita vedação;

- Profundidade máxima de 1,00 m;
- Base quadrada ou retangular, de lado interno, mínimo de 0,50 m, ou base cilíndrica com diâmetro mínimo de 0,50 m.

- Caixa de Gordura:

A caixa de gordura será do tipo "pequeno" (CGP), atendendo ao que preconiza a NBR 8.160/99, cujas características seguem:

- Impermeável e resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- Diâmetro interno mínimo: 0,20 m;
- Parte submersa do septo: 0,20 m;
- Capacidade de retenção mínima: 18 l;
- Diâmetro nominal da tubulação de saída: DN 75.

- Fossa Séptica;

- Volume mínimo útil mínimo de 1.300,00 litros, prevendo-se família de "baixo padrão", com até seis moradores, temperatura entre 10 e 20°C, limpeza anual do tanque e tempo de detenção de 1 dia.

Dimensões :

- Formato: cilíndrico ou retangular
- Diâmetro/lado interno mínimo: 1,10 m
- Profundidade útil mínima: 1,10 m

OBS.: As dimensões acima são as dimensões mínimas a serem respeitadas. A dimensão final a ser proposta deve assegurar o volume mínimo de 1.300L, assim como os demais critérios apresentados na NBR 7.229/93.

Espessura :

- A espessura é definida em função do material de fabricação:
- Plástico reforçado em fibra de vidro (PRFV): $\geq 4,0$ mm;
- Polietileno (PE): $\geq 6,0$ mm.

- Identificação da Fossa Placa visível constando nome do fabricante, data de fabricação, "Construído em conformidade com a NBR 7.229/93", "Temperatura de referência: 10 a 20°C", temperatura ambiente, volume útil, "Número de contribuintes admissível: 6 (seis), Intervalo de limpeza: 1 ano".

- - Dispositivos



PREFEITURA DE IGUAPE

Estancia Balneária

Departamento de Obras e Serviços

- Os dispositivos de entrada e saída devem estar dispostos conforme NBR 7.229/93, de tal modo que não haja "curto circuito".

- Deve ser provido de abertura/compartimento para inspeção do tanque e de tal forma a permitir o acesso de tubulação para remoção de lodo e espuma acumulados, bem como a desobstrução dos dispositivos internos.

- Filtro Anaeróbio de Fluxo ascendente

- Volume Mínimo do Leito

De acordo com a NBR 13.969/97, o volume do leito filtrante do filtro anaeróbio de fluxo ascendente deve ser, no mínimo, de 1.000,00 l, considerando-se as premissas adotadas e temperatura média do mês mais frio < 15°C. O material do leito filtrante deve seguir as diretrizes contidas na NBR 13.969/97.

Dimensões:

As dimensões dos filtros anaeróbios de fluxo ascendente deverão atender ao que preconiza a NBR 13.969/97, estando de acordo com esta especificação técnica.

- Formato: cilíndrico ou retangular
- Diâmetro/lado interno mínimo: 1,10 m,
- Volume mínimo do leito filtrante: 1.000 L
- Altura total do filtro anaeróbio mínimo: 1,20 m.

OBS.: As dimensões acima são as dimensões mínimas a serem respeitadas. A dimensão final a ser proposta deve assegurar o volume mínimo de leito filtrante, altura do fundo falso, altura de líquido acima do leito filtrante e vão livre, assim como os demais critérios apresentados na NBR 13.969/97.

Espessura:

- A espessura é definida em função do material de fabricação:
- PRFV \geq 4,0 mm;
- PE \geq 6,0 mm.

Componentes:

- Tubulação de saída de gás - O gás gerado no processo será desviado para a atmosfera, acima da altura das residências. O diâmetro mínimo de 2".
- Tubo-guia para limpeza - O tubo-guia permite a limpeza do filtro em caso de obstrução, através de sucção do lodo ou jato de água. O diâmetro do tubo-guia é de 200mm.
- Identificação - O tanque terá uma placa visível de identificação a ser colocada na tampa, constando nome do fabricante, data de fabricação, "Construído em conformidade com a NBR 13.969/97", Volume útil, "Nº de contribuintes admissível: 6 (seis)".



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

Espessura - A espessura da parede depende do material de fabricação:

- PRFV: $\geq 4,0$ mm;
- PE: $\geq 6,0$ mm.

3 - Material dos Componentes para as USI

O material utilizado na fabricação dos componentes da USI será:

- Plástico: polietileno (PE) ou concreto (PRFV).
- O material de fabricação deve conferir resistência mecânica adequada às pressões à qual cada componente será submetido, e resistência ao ataque químico de substâncias presentes no esgoto afluente ou gerado no processo de digestão.

* Serão admitidos o fornecimento de equipamentos que possuam o tanque séptico, filtro anaeróbio ou sumidouro integrados em um único equipamento desde que atendam a todos os parâmetros especificados.

3.3. Serviços Complementares

Remunera o reaterro da área escavada.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. As Unidades construídas deverão estar conforme as especificações.

7.2. A execução deverá dar ênfase à facilidade, e à menor interferência nas redes de infraestrutura subterrâneas existentes. Devem ser evitadas soluções que demandem grandes escavações no local, devido à ausência de mapeamento arqueológico prévio.

7.3. O serviço contratado inclui a entrega de:

- 7.3.1. Termo de anuência para construção por parte dos proprietários;
- 7.3.2. Execução de fossa em conformidade com o fornecido pela CONTRATANTE;
- 7.3.3. Relatório Fotográfico do imóvel que ilustre todas as etapas da execução, sendo dividido em três partes: antes, durante e depois da execução;
- 7.3.4. Croqui do imóvel georreferenciado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização acompanhará a execução objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

8.2. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

8.3. Caberá à fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos projetos em conjunto dos profissionais responsáveis pelo anteprojeto.

8.4. É de responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA.

8.5. A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico(s) do Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Iguape.

8.6. Cabe ao fiscal delegado manter o contato com a CONTRATADA e determinar todas as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar alterações.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

8.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As USIs deverão ser executadas sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CREA/SP.

9.2. As USIs serão consideradas finalizadas após possibilidade de uso pleno.

9.3. A fiscalização não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

9.4. Todos os serviços necessários à perfeita execução dos itens desta ata deverão estar considerados nos preços da licitante.

9.5. A CONTRATADA deverá promover reuniões mensais, com a fiscalização dos projetos do edifício a ser construído conforme cronograma apresentado. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para tomada de ciência sobre o andamento da elaboração dos projetos, bem como para que sejam tomadas disposições para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

- 9.6.** Os projetos serão considerados concluídos quando aceitos pela fiscalização.
- 9.7.** A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela fiscalização dos projetos do edifício a ser construído.
- 9.8.** A proposta de preço deverá conter todos os custos diretos e indiretos, inclusive despesa com material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como tudo aquilo necessário à prestação total dos serviços aqui discriminados.
- 9.9.** Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa CONTRATADA aos móveis equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida, no mais breve tempo possível, ou no máximo até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, a fiscalização dos projetos do edifício a ser construído estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados.
- 9.10.** Nenhuma alteração poderá ser feita nos projetos, sem prévia autorização por escrito do seu autor.
- 9.11.** A fiscalização se reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços junto com a entrega da documentação.
- 9.13.** Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de material, equipamento ou funcionário relacionado à prestação dos serviços.
- 9.14.** Quaisquer ocorrências nos serviços que impossibilitem a prestação total ou parcial do previsto em projeto deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização dos projetos do edifício a ser construído, que analisará a impossibilidade executiva. Caberá à fiscalização dos projetos do edifício a ser construído a avaliação do problema e a prévia autorização para que seja introduzida qualquer modificação não prevista.
- 9.15.** Nenhuma ocorrência de falta de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus à CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

10. DAS NORMAS TÉCNICAS

10.1. Os materiais empregados e os cálculos executados, deverão obedecer a todas as normas referentes a serviços inclusos objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

10.1.1. Normas ABNT 7229 e ABNT 13969;

10.1.2. Normas das concessionárias de serviços públicos.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE IGUAPE

Estancia Balneária

Departamento de Obras e Serviços

- 11.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3.** Notificar, por escrito em via física ou digital, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4.** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- 11.5.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 12.1.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 12.2.** O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da Contratada.
- 12.3.** O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.
- 12.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 12.5.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, incluindo, se necessário fins de semana e feriados.
- 12.7.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao município de Iguape a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.8.** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 12.9.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Obras e Serviços, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo mesmo.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

12.10. Fornecer no final de cada serviço um relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre o projeto executado serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

12.10.1. Descrição das concepções e adoções.

12.10.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

12.11. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado sempre que se executar uma ordem de serviço.

12.12. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

12.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo município.

12.14. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Departamento de Obras e Serviços.

12.16. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

12.17. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, entre outras.

12.18. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

12.19. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de prestação de serviços

12.20. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto Complementar.

12.21. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

13. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As contratações decorrentes deste procedimento, serão solicitadas pelo Departamento de Obras através de ordens de serviço.

13.2. A ordem de serviço passa a ser válida somente depois da autorização do Prefeito mediante requisição do Departamento de Obras e Serviços ao Gabinete.

13.3. A emissão de Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços ou por quem ele delegar.

13.4. A responsabilidade pela correta utilização da Ata Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto e preços, é exclusiva da unidade CONTRATANTE E CONTRATADA.

14. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

14.1. Mediante cada conclusão de serviço, serão efetuadas as respectivas “medições” e “pagamentos”.

14.2. As medições deverão apresentar a quantidade de projetos executados, seus valores unitários, valor total, Ordem de Serviço e Aceite do Departamento de Obras e Serviços.

14.3. Após Protocolado, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

15. DAS SANÇÕES

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3. Multa de:

15.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2.

15.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

15.3.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.9. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

15.3.10.

15.3.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.12. Descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.3.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. As sanções previstas nos subitens 3.6.3, 3.6.5, 3.6.6 e 3.6.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 GRAU

	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	05
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por	01



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

	dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de contas do Estado do São Paulo.
- 15.6.9.** Fica responsável como gestor do contrato o Sr Rafael de Barros Leite CREA 5061573684, portador do CPF nº256.609.068-85.

16. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá se rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:
 - 16.1.1.** A contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato;
 - 16.1.2.** A contratada não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar a sua justificativa;
 - 16.1.3.** A contratada der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
 - 16.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de um serviço solicitado incluso na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

- 16.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;
 - 16.1.6.** Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 16.1.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o contato com o fornecedor, a comunicação será feita por publicação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 16.2.** Pela contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir exigências da Ata Registro de Preços.
- 16.2.1.** A solicitação da contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 15 caso não aceitas as razões do pedido.
- 16.3.** A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 8 do Edital para assumirem o objeto da Ata Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata Registro de Preços.

17. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1.** Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 17.2.** Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.
- 17.3.** Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:
- 17.3.1.** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 17.3.2.** Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 17.4.** Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

17.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.6. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou LED de alto rendimento e de luminárias eficientes;

17.7. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

17.8. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

17.9. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

17.10. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

17.11. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.12. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.13. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e dê sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

17.14. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.15. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17.16. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

18. IMPACTO AMBIENTAL

Salvo melhor juízo, se necessário, a Contratada deverá providenciar a devida licença ambiental das conservações/recuperações no órgão ambiental competente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito, bem como, o artigo nº618 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

20. DO GESTOR

O gestor que acompanhará e fiscalizará a execução do Projeto é a Eng^a Bárbara Rodrigues Bana, CREA 507047844.

21. DOS ANEXOS

Em anexo a este TERMO DE REFERÊNCIA, seguem os seguintes documentos:

- PLANILHAS ESTIMATIVA DE CUSTO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;

Ademais, encaminhamos orçamentos que demonstram o preço médio por unidade individual sanitária, no valor de R\$ R\$ 10.758,52.

Iguape (SP), 01 de outubro de 2021

Eng^o Rafael de Barros Leite
Diretor de Obras e Serviços

Eng^o Ricardo R. Barros
Diretor da Divisão de Engenharia